

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENDA N. 10/2025.

Projeto de Lei Complementar n. 19/2025.
Mensagem n. 40/2025.

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões permanentes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao duto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica modificado o artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar n. 19/2025, mensagem n. 40/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Parágrafo único. O servidor que for convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviço durante as eleições, poderão gozar do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei 9.504/1997 sem perder o direito ao prêmio por assiduidade.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

§1º O servidor que compensar a falta com o banco de horas não perderá o direito ao prêmio por assiduidade.

§2º Os servidores que forem convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviço durante as eleições, poderão gozar do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei 9.504/1997 sem perder o direito ao prêmio por assiduidade.

§3º Os servidores que forem convocados como jurados no Tribunal do Júri, eleitos ou não para o conselho de sentença, desde que devidamente comprovado, não perderão direito ao prêmio por assiduidade.

§4º No mês em que o servidor gozar suas férias, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2º A presente emenda instruirá a redação final do respectivo projeto, bem como o ofício de aprovação da respectiva proposição para fins de publicidade e providências necessárias pelo Poder Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO OZECOSKI

EDIANE RAMOS

LEONEL DE SOUZA

ADRIANO BOARETTO

ANDERSON WELTER